

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.101.2016-50

ENTIDADE: Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre-CODISACRE

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado

do Acre, exercício de 2015

RESPONSÁVEL: João Pereira da Costa Lima (Diretor-Presidente)

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 10.526/2017/PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Regular com Ressalva. Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre-CODISACRE. Notificação e Cientificação. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, acordam os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: 1) Pela emissão de Acórdão, com fundamento no inciso II, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerando regular com ressalva a Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre- CODISACRE, exercício de 2015, tendo como responsáveis os Senhores João Pereira da Costa (Diretor-Presidente) e Manoel Wanes Machado Peres (Contador), à época, valendo como ressalva, o contido nas alíneas: "c"; "d"; "e"; "f", relacionadas no Relatório acima citado, parte integrante deste voto; 2) Pela notificação do atual Diretor Presidente da CODISACRE, para tomar ciência desta decisão e observe a legislação pertinente em vigor para adotar as devidas correções, a fim de evitar a reincidência do ocorrido e tudo dando ciência a esta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade legal; 3) Dar ciência ao Governador do Estado e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre do resultado apurado por esta Corte de Contas, para conhecimento e providências no que diz respeito á inoperância da CODISACRE, em desacordo com a prática da eficiência exigida da Administração Pública; 4) Dar ciência aos

Processo nº 22.101.2016-50

Acórdão nº 10.526/2017/PLENÁRIO

Página 1 de 9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACESE

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Senhores **João Pereira da Costa** e **Manoel Wanes Machado Peres**, do teor desta decisão; 5) Após às formalidades de estilo, pelo arquivamento do feito.

Rio Branco-Acre, 19 de outubro de 2017.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Presidente do TCE/AC, **interino**

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**Relatora

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

Sérgio Cunha Mendonça

Procurador do MPE/TCE/AC